



**CBDE**  
BRASIL

Confederação Brasileira  
do Desporto Escolar

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N. 206/2024**

**Cotação Prévia Nº 005/2024**

**Projeto:** 4.6.01.080 - Jogos Escolares Brasileiros- Sub 18 -TF 35/2024 SEDUC -TO

**Natureza financeira:** Serviços médicos

**Nº. Fluig/SCS:** 72957

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: MEDISTAR LTDA

CNPJ: 37.983.800/0001-80

Endereço: **Rua Prof. Maria de Lima, Nº 305. QD 22, LT 11, SALA 01**

77249899 Telefone: **(99) 99904-6872** E-mail: [contratos@medistar.com.br](mailto:contratos@medistar.com.br)

Representante: Igor Sinclair Taveira Rodriguez

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS   | QTD.      | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL   |
|------|--|-----------|-----------------|---------------|
| 1    | AMBULÂNCIA TIPO D – 12 HORAS: Locação de ambulância tipo D (Suporte Avançado), com tripulação, diária de 12 (doze) horas. O Serviços, veículo, materiais, equipamentos e medicamentos deverão estar em conformidade com a Portaria 2.048 de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde. Tripulação composta por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista. Alimentação, hospedagem e transporte da tripulação, bem como o abastecimento do veículo será a cargo da CONTRATADA. A Ambulância deverá chegar no local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das atividades. | 8 Diárias | R\$<br>4.050,00 | R\$ 32.400,00 |

|  |   |           |                 |               |
|--|---|-----------|-----------------|---------------|
| 2  | AMBULÂNCIA TIPO D – 24 HORAS: Locação de ambulância tipo D (Suporte Avançado), com tripulação, diária de 24 (vinte e quatro) horas. O Serviços, veículo, materiais, equipamentos e medicamentos deverão estar em conformidade com a Portaria 2.048 de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde. Tripulação composta por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista socorrista. Alimentação, hospedagem e transporte da tripulação, bem como o abastecimento do veículo será a cargo da CONTRATADA. A Ambulância deverá chegar no local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das atividades. | 6 Diárias | R\$<br>6.600,00 | R\$ 39.600,00 |
| <b>Valor Total: R\$72.000,00</b> (setenta e dois mil reais). |   |           |                 |               |

- a) O serviço objeto desta contratação deverá ser realizado no período do Evento, no(s) seguinte(s) local(is): Palmas/TO.
- b) O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.
- c) A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade;
- d) Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- b) Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- e) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- b) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações.

- d) A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias após a emissão deste contrato de fornecimento, condicionado a emissão de Nota Fiscal especificado o número da parcela (1/2); e, 50% até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários com prazo de 10 dias de vencimento e especificado o número da parcela (2/2), no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:
  - **Sr(a).**: Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis
  - **Telefone:** 62 9155-9292
  - **E-mail:** [italo.reis@cbde.org.br](mailto:italo.reis@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 31 de julho de 2024.

*Anne gabrielle Taveira Rodriguez*

**Igor Sinclair Taveira Rodriguez**

Sócio Diretor

MEDISTAR LTDA

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

**CONTRATO\_206.2024-CPP\_72957\_MEDISTAR\_AMBULNCIA\_TF 35 PALMAS 2024.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) fc03fc973d2265e075b9fabca5209fffd8cc8605

SID: 1910e0A3541-1A14f1C9541-1c11D02c141-1D24aF9A941-1DE9Aad9941



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 1 de agosto de 2024



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Anne Gabrielle Taveira Rodriguez

contratos@medistar.com.br

063.343.913-48

99999046872

Assinado em: 01/08/2024 15:21:48

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 177.136.108.166 (NIPPONTEC

TELECOMUNICACOES) - Geolocalização: -8.4273,

-46.4855

Balsas, MA, BR



Anne Gabrielle Taveira Rodriguez

Robson Lopes Aguiar

robson@cbde.org.br

554.034.251-87

Assinado em: 01/08/2024 16:42:29

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -

Geolocalização: -23.6283, -46.6409

São Paulo, SP, BR



Robson Lopes Aguiar